



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP:
87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

Processo: 0001472-09.2021.8.16.0057

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Nota Promissória

Valor da Causa: R\$45.931,93

Exequente(s): • C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Executado(s): • MARCOS AMANN

• OSVINO AMANN

• SOFIA LANG AMANN

DESPACHO

Como previsto no art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça.

Disso decorre que, para manifestar requerimentos em juízo na qualidade de parte, é preciso ter capacidade postulatória, condição ostentada por aqueles que ostentem inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, senão vejamos:

Art. 103 do CPC. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Na espécie, embora noticiado o acordo, verifico que não há como constatar sua pessoalidade. Isso porque falta à parte executada adequada representação processual por advogado.

Assim, caso desejem a homologação do acordo, **intimem-se pessoalmente** as partes para que, no prazo de 15 dias, regularizem as representações processuais pendentes, com a juntada das respectivas procurações com poderes especiais para transigir, bem como se manifestem-se acerca do exarado pelo petitório de mov. 272.1, protocolado pelo Sr. Leiloeiro, não obstante o deliberado pela decisão proferida no mov. 180.1.

Destaque-se que, havendo interesses contrapostos, não poderá haver representação pelo mesmo advogado, ou por profissional do mesmo escritório de advocacia.

Ressalte-se que, não havendo condições de constituir advogado, poderá requerer a nomeação de Defensor Dativo, desde que prove sua hipossuficiência financeira.

A parte apresentante da avença poderá requerer, no mesmo prazo, a desistência pela perda no objeto, ocasião em que não haverá homologação do acordo.

Tratando-se de pedido da credora, **suspenda-se** todo e qualquer ato construtivo de bens determinado nestes autos.

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, tomar ciência do presente despacho.

Cumprida a diligência no prazo, tornem conclusos.

Campina da Lagoa, 12 de maio de 2025.





Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Juiz de Direito

Avenida das Indústrias, 518, Parque Industrial, Campina da Lagoa - PR - Fone: - Celular: (44) 99146-6551

